

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 9ur357lp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/01/2022 Projeto de lei nº 3/2022 Protocolo nº 4/2022 Processo nº 4/2022</p> | |
| <p>Autor: Lideranças Partidárias</p> | | |

Altera dispositivo da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008 que dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso V do art. 9º da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)

(...)

V – a instalação e funcionamento de atividades e empreendimentos que gerem poluição e/ou degradação ambiental, cuja legislação estabeleça a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, tais como: plantio de cana, implantação de usinas de álcool e açúcar, carvoarias e abatedouros, permitidas às demais atividades, mediante compensação dentro da propriedade ou em outra área, e desde que haja ganho ambiental.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso possui dimensões que superam países europeus, e para que sua economia chegue ao nível desses países, é fundamental que a máquina estatal seja menos burocrática e atenda de forma célere aos requerimentos daqueles que querem empreender em nosso Estado.

Para tanto, é fundamental desmistificar setores da economia, com o objetivo de que sejam vistos com a devida importância nas suas áreas de atuação, independente da natureza de suas legítimas atividades.



Trago como exemplo a relevância que tem os setores do extrativismo mineral, vegetal e agricultura para nosso Estado, todos de elevada proporção, que empregam expressiva mão de obra e movimentam vultosas quantias em aquisições e contratações para suas implementações e manutenções. Contudo, eles necessitam ser melhor entendidos e atendidos pela máquina estatal. Os players internacionais tem, há muito tempo, despertado interesse nesses setores, e a resposta dos órgãos às suas demandas vai impactar positivamente em investimentos, que numa via direta vai gerar emprego e renda para o Estado.

A União, atenta a esse movimento internacional, tem trabalhado nesse sentido, buscando desburocratizar a máquina estatal com a mudança de leis que facilitem a abertura de empresas e o comércio exterior, tanto que há na Câmara do Deputados grupo de trabalho suprapartidário constituído para debater e elaborar proposição legislativa com a finalidade de alterar leis que vão ao encontro dessa premissa.

O objetivo do presente projeto é fomentar as atividades econômicas nas áreas compreendidas pela Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso, permitindo-se, uma vez cumpridas todas as exigências legais, inclusive ambientais, o desenvolvimento da região, que não pode ficar restrito a alguns segmentos, nem sempre desenvolvedores do progresso econômico esperado e desejado.

Por fim, a alteração à Lei n. 8.830, de 21 de janeiro de 2008, instituindo dispositivos que estabeleçam marcos para acesso às áreas compreendidas pela Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso, também colocará termo à insegurança jurídica gerada por decisões conflitantes que ora permitem, ora denegam o exercício de atividades nos locais nela compreendidos. Bem como, legitimar situações já consolidadas, uma vez preenchidos os requisitos legais.

De resto, é importante ressaltar que o presente projeto permite apenas a atuação apenas das atividades menos poluidoras e, ainda assim, com comprovação de ganho ambiental, o que é o objetivo a ser buscado sempre e presente nas legislações mais modernas.

Dessa forma, por entender de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta, que solicito apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 04 de Janeiro de 2022

Lideranças Partidárias